

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**CIRCULAR AEX Nº 017/2017, de 10 de novembro de 2017.**

Ref.: Circular AEX nº 002/2017, de 6 de janeiro de 2017.

Ass.: Alteração das Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora (Circular AEX nº 002/2017, de 06.01.2017 – Capítulo I).

O Superintendente da Área de Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS e às empresas BENEFICIÁRIAS a nova redação do Capítulo I – REGULAMENTO das Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora, constantes da Circular AEX nº 002/2017, de 06 de janeiro de 2017, em função da seguinte alteração:

- 1) Alteração do item **8 – Taxa de Juros**, do Capítulo I – REGULAMENTO;

Para consolidação da modificação efetuada, é encaminhada, em anexo, a nova redação do Capítulo I – REGULAMENTO das **Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora**, que passam a integrar a Circular AEX nº 002/2017, de 6 de janeiro de 2017.

A presente Circular entra em vigor nesta data, aplicando-se às operações protocoladas no BNDES a partir de 01.10.2017, mantidas as demais condições constantes da Circular AEX nº 002/2017, de 06.01.2017.

LEONARDO PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS
Superintendente
Área de Comércio Exterior e Fundos Garantidores - BNDES

Anexo: Normas Operacionais da Linha BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora (Capítulo I – REGULAMENTO).

Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora

Normas Operacionais

Capítulo I – REGULAMENTO

1. **OBJETIVO:** apoiar a exportação indireta de bens indicados na Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim¹, efetuada por intermédio de Empresa Âncora.
2. **BENEFICIÁRIA:** podem ser enquadradas como empresas âncoras, a critério do BNDES, *trading companies*, comerciais exportadoras ou demais empresas exportadoras que participem da cadeia produtiva e que adquiram a produção de outras empresas visando à sua exportação.
3. **MODALIDADE OPERACIONAL:** financiamento ao exportador, por intermédio de Agentes Financeiros* do BNDES.
4. **PRODUTOS ELEGÍVEIS:** bens classificados conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, indicados nos Grupos I e II, da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, que atendam os critérios de elegibilidade do BNDES e, caso aplicável, sejam credenciados para o Produto BNDES Finame.
5. **PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DO BNDES:** a participação máxima do BNDES, representada pelo Valor do Crédito, será de até 70% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros.
6. **COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO:** valor expresso em dólares dos EUA ou em euros representativo do montante total da obrigação de exportação da Beneficiária, em cada operação, em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES.
7. **PRAZOS**
 - 7.1. **de Financiamento:** conforme a seguir:

¹ Ver Capítulo II - GLOSSÁRIO

- a) **Grupo I – Subgrupo A:** até 36 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- b) **Demais casos:** até 24 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- c) **Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens do Grupo I – Subgrupo A, do Grupo I ou do Grupo II:** até 30 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento, entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, pela Beneficiária.

7.2. de Embarque: O Prazo terá início a partir do dia 1º subsequente ao início do Prazo de Financiamento, tendo fim no último dia do último mês do Financiamento, sendo equivalente, em número de meses, ao Prazo de Financiamento.

7.3. de Amortização: conforme a seguir:

- a) **Grupo I – Subgrupo A:** em parcela única ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;
- b) **Demais casos:** em parcela única ou em até 12 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;
- c) **Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens dos Grupos I ou II:** em parcela única ou em até 18 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento.

7.4. de Carência: prazo entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento e a data de liquidação da operação (caso a amortização seja em parcela única), ou o dia 15 do mês imediatamente anterior ao do vencimento da primeira parcela de amortização (caso a amortização seja parcelada).

8. TAXA DE JUROS: somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente Financeiro.

Porte	Micro, Pequenas ou Médias Empresas	Grandes Empresas	
		Bens Elegíveis	Bens classificados nos Grupos I e II
Custo Financeiro	100% <u>TJLP</u> ou <u>Libor</u>	30% <u>TJLP</u> e 70% <u>TJFPE</u> ou <u>TS</u>	100% <u>TJFPE</u> ou <u>TS</u>
Remuneração do BNDES	1,93% a.a.		
Remuneração do Agente Financeiro	a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária		

Observação: O custo da operação levará em consideração o porte da Empresa Âncora e/ou de seus fornecedores.

9. **ENCAMINHAMENTO:** O encaminhamento da operação ao BNDES deve ser realizado exclusivamente por intermédio de Consulta Prévia, conforme modelo disponibilizado pelo BNDES.
10. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Aplicam-se as Condições Gerais e os Procedimentos Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque, no que não colidirem com o disposto nesta Circular.

O Contrato de Financiamento a ser firmado entre a Beneficiária e o Agente Financeiro deverá utilizar o Modelo de Contrato definido pelo BNDES no momento da aprovação de cada operação.